LEI Nº 2.299, DE 13 DE JUNHO DE 1995

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE ESCOVAÇÃO DENTAL SUPERVISIONADA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída obrigatoriedade de escovação dental diária supervisionada, com dentifrício fluoretado, para todas as crianças que freqüentam as Unidades Pré – Escolares, e unidades de Ensino Fundamental, da 1ª a 4ª série da rede Municipal de Ensino, durante o período letivo a partir do ano de 1996.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde responsabilizar-se-á pela coordenação, implantação, motivação, aconselhamento técnico científico, fornecimento de dentifrício fluoretado, bem como pela elaboração de relatórios finais, análise de divulgação do programa de escovação dental diária.

Art. 3º - A secretaria Municipal de Educação, será responsável pelo controle armazenagem e distribuição dos dentifrícios nos estabelecimentos escolares, ficando a cargo da direção dos mesmos, a realização de relatórios informativos sobre o consumo, excesso ou falta do produto.

Art. 4º - Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (Trinta dias), a contara da data da publicação, sem prejuízo de sua imediata aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 13 de JUNHO de 1995.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito de Anápolis

JOSÉ ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

AMIR DE SOUSA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLI BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação

JOSÉ AGRA FEITOZA
Secretário Municipal de Finanças

WILLIAM B. FANSTONE
Chefe de Gabinete